



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 10 de Fevereiro de 2025 • Ano XIII • Nº 4222

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

RESOLUÇÃO Nº 093/2025

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-AL, CONFORME ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-AL, no exercício de suas atribuições instituído no Regimento Interno deste Poder Legislativo; considerando a Lei Federal n.º 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece o percentual de margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, e visando proporcionar aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Penedo-AL condições adequadas para a realização de empréstimos e financiamentos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica estabelecido que o percentual máximo de margem consignável para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Penedo-AL será de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º. Do percentual estabelecido no artigo anterior, 40% (quarenta por cento) serão destinados exclusivamente para operações de empréstimos consignados.

Art. 3º. Os 5% (cinco por cento) restantes do percentual estabelecidos no artigo 1º serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 4º. Fica determinado que as instituições financeiras que operam com a concessão de crédito consignado para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Penedo-AL deverão observar o percentual estabelecido nesta Resolução, garantindo a devida adequação às disposições legais vigentes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Penedo-AL, em 06 de fevereiro de 2025.

MANOEL MESSIAS LIMA
PRESIDENTE